

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 991, DE 2023

Denomina “Viaduto Oniro Camilo” o viaduto localizado na BR-290, em Eldorado do Sul, que dá acesso aos municípios de Charqueadas e São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, visa denominar “Viaduto Oniro Camilo” o viaduto localizado na BR-290, em Eldorado do Sul, que dá acesso aos municípios de Charqueadas e São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Em 13 de março de 2024, a Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou parecer favorável à matéria.

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, tem por objetivo denominar “Viaduto Oniro Camilo” o viaduto localizado na rodovia BR-290, altura do km 130, no entroncamento com a rodovia RS-401, que dá acesso aos municípios de Charqueadas e São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O nobre Autor esclarece que o homenageado, que faleceu em outubro de 2020, em decorrência de ter contraído o vírus da Covid-19, era líder sindical, tendo sido Presidente do Sindicato dos Mineiros na Região Carbonífera e da Nova Central Sindical de Trabalhadores no Rio Grande do Sul (NCST/RS).

Foi, ainda, Diretor de Organização da Associação Brasileira dos Usuários de Ruas, Estradas e Rodovias (ABUR).

Coordenava o Movimento “BR-290 Duplica Já”, tendo promovido ações determinantes para que as obras de duplicação dessa importante rodovia, que liga o litoral gaúcho à fronteira com a Argentina e o Uruguai, fossem iniciadas.

A homenagem nos parece plenamente justificada, além de estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.454, de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Diante do exposto o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 991, de 2023.**

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora

